

PARECER №: 79/2023 – Comissão de

JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 2.160/2023

INTERESSADOS: VER. RODOLFO DONETTI

e VER. BAHIA DO LAVA RÁPIDO

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 56/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 56/2023, que institui a "Lei Minha Escola Solidária" que insere algumas diretrizes para melhorar a segurança nas escolas e a comunicação com as forças policiais.

A matéria fere o art. 42 da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito exclusividade na iniciativa de projetos de lei que disponham sobre organização administrativa do Executivo e serviços públicos.

Não é dado ao Poder Legislativo ingerir na gestão administrativa do Município, estabelecendo normas acerca do funcionamento e execução das atividades pelo Poder Executivo, sob pena de violação do princípio constitucional da separação dos poderes.

Diante de todo o exposto, consideramos o PL CM nº 56/23 não somente ilegal, por ferir o art. 42 da Lei Orgânica do Município, mas também inconstitucional, por afrontar o princípio constitucional da independência entre os Poderes.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

## TONINHO CAIÇARA Vereador





Aprovado o Parecer nº 79/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 56/2023.

Presidente e membros:		
TONINHO CAIÇARA	ZEZÃO	MARCIO COLOMBO
Vereador	Vereador	Vereador